



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA
GABINETE DE PROCURADOR DA REPUBLICA

Notícia de Fato nº1.20.000.000379/2019-28

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de expediente decorrente de representação anônima junto ao MPE/MT a dar conta de uma série de irregularidades no Hospital de Câncer em Mato Grosso, que é sediado em Cuiabá/MT e mantido com recursos federais.

As diligências realizadas buscaram confirmar se o Hospital, de fato, contava com recursos da União, a justificar, a priori, a atribuição do *parquet* federal para o desdobramento das investigações.

Com as respostas, é possível justificar a atribuição do MPF ante o que dispõe o Enunciado 16 da 5ªCCR: **Enunciado 16 DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. Em havendo transferência de recursos da União, inclusive fundo a fundo, a fiscalização Federal atrai a atribuição do Ministério Público Federal.**

Nesse sentido, Auditoria do DENASUS, Seção Mato Grosso (SEADU/MS/MT), em 2017, apontou as seguintes conclusões:

"A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá não apresentou as documentações solicitadas no Comunicado de Auditoria nº 01, datado em 24 de abril de 2017, inerentes à gestão Municipal, em relação aos atendimentos em pacientes oncológicos, realizados pelo Hospital do Câncer de Mato Grosso.

Verificou-se ainda que, em decorrência da não apresentação das justificativas, das inconformidades e irregularidades apresentadas neste Relatório, e com base nas verificações procedidas in loco, que a SMS Cuiabá não dispõe de um controle e fiscalização eficiente, no Componente de Média e Alta Complexidade, com ênfase em Oncologia. Também por não contar com Sistema de Informação de Câncer (SISCAN) implantado, o seu Sistema de Registro Hospitalar de Câncer (RHC) desatualizado, e não ter disponibilizado os registros de educação permanente ofertados aos seus profissionais, com referência em

oncologia, evidencia-se várias fragilidades no controle e fiscalização da SMS Cuiabá.

Por fim, evidenciou-se que, durante o período auditado, de **01 janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá realizou pagamentos de despesas médicas hospitalar ao Hospital de Câncer de Mato Grosso, em desconformidade com a legislação**, atualmente em vigor.

Nesse sentido, as inconformidades evidenciadas por esta auditoria, **irão acarretar na devolução dos valores pagos pelo Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá ao Hospital de Câncer de Mato Grosso no total de R\$ 31.503.13 (trinta e um mil, quinhentos e três reais e treze centavos), com os devidos acréscimos legais, relativo ao período auditado de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.**

É importante que se esclareça que a implementação das providências de devolução desses valores ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme mencionado anteriormente, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cuiabá, uma vez que a responsabilidade pela gestão, controle e fiscalização e prestação de contas dos recursos repassados pela União é da unidade gestora.

Sendo assim, o Diretor da unidade prestadora de serviço deverá ser responsabilizado, pelo prejuízo causado ao Fundo Municipal, bem como, caberá ao atual Gestor da SMS Cuiabá, adotar as devidas providências para a devolução destes recursos, ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá.

Desta forma, conclui-se que, para as não conformidades supracitadas sejam devidamente sanadas, é necessário que seja revista à conduta da Secretaria Municipal de Saúde, o qual detém a responsabilidade ações de controle, monitoramento e fiscalização na execução dos contratos junto aos prestadores de serviço, no sentido de promover o fortalecimento do SNA municipal, para que o mesmo possa desenvolver na condição de órgão de controle, a correta fiscalização da aplicação dos recursos públicos, advindos do Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá.

É o relatório.

E, de arremate:

"De acordo com auditoria realizada de forma integrada pelos componentes municipal, estadual e federal do SNA, observou-se que, o Hospital de Câncer de Mato Grosso apresentou as documentações solicitadas no Comunicado de Auditoria nº 03, datado em 02 de maio de 2017, referentes aspectos inerentes à gestão municipal, em relação aos atendimentos em pacientes oncológicos, realizada in loco pela equipe de auditoria no Hospital do Câncer de Mato Grosso.

Ressalta-se que, quanto à infraestrutura, o Hospital de Câncer de Mato

Grosso possui uma boa estrutura física, para realização do atendimento aos pacientes, salvo, em alguns locais pontuais, como a farmácia central, e a farmácia satélite do Setor de Imuno-Hematologia, conforme evidenciados neste Relatório, os quais não possuem espaço e infraestrutura adequada para o pleno atendimento, de acordo com que preconiza a legislação vigente.

Com relação à parte de gestão técnica administrativa, observou-se que algumas das comissões obrigatórias merecem destaques positivos, pelas suas boas atuações, como a Comissão de CCIH, Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente e o Núcleo de Ensino e Pesquisa.

Entretanto, algumas dessas comissões obrigatórias, não estão cumprindo de forma efetiva o seu regimento interno previsto, conforme evidenciado no presente relatório, como a Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Ética Médica.

Verificou-se ainda, por meio de documentação comprobatória, que alguns setores que tiveram não conformidades evidenciadas na visita in loco, como a Quimioterapia Adulta, já realizaram as adequações imprescindíveis para o correto funcionamento, a exemplo do Setor de Farmácia da Quimioterapia Adulta, no qual fez a contento as adequações estruturais solicitadas no relatório preliminar, restando apenas demonstrar documentalmente os processos e procedimentos adotados, quanto à rotina de funcionamento.

No que tange ao setor de faturamento, verificou-se nas análises aos prontuários médicos e a suas respectivas cobranças, **a realização de pagamentos de despesas médicas hospitalar, durante o período auditado, de 01 janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, em desconformidade com a legislação vigente.**

Diante de todo exposto, e com base nas constatações evidenciadas, as justificativas apresentadas pelo Hospital de Câncer de Mato Grosso, não elidem as constatações evidenciadas no presente Relatório. Nesse sentido, as não conformidades evidenciadas por esta auditoria, **irão acarretar na devolução dos valores pagos pelo Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá ao Hospital de Câncer de Mato Grosso, no montante de R\$ 31.503.13 (trinta e um mil, quinhentos e três reais e treze centavos), com os devidos acréscimos legais, relativo ao período auditado de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.**

É importante que se esclareça que a implementação das providências de devolução desses valores ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme mencionado anteriormente, e indicado no Capítulo IX - PROPOSIÇÃO DE DEVOLUÇÃO, deste relatório, dependerá, a princípio, de uma notificação a ser expedida pela Secretária Municipal de Cuiabá, uma vez que, a responsabilidade pela gestão, controle e fiscalização e prestação de contas dos recursos repassados pela União é da unidade gestora.

Sendo assim, **o Diretor Presidente do Hospital de Câncer de Mato Grosso poderá ser responsabilizado**, pelo prejuízo causado ao Fundo Municipal de Cuiabá, bem como, caberá ao atual Gestor da SMS Cuiabá, adotar essas devidas providências para a devolução destes recursos, ao respectivo Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá.

Desta forma, conclui-se que, para as não conformidades supracitadas sejam devidamente sanadas, é necessário que seja adotada providências imediatas do Hospital do Câncer, no sentido de cumprir as recomendações propostas por esta equipe de auditoria".

Com efeito, há que se diligenciar junto à SMS de Cuiabá no sentido de se confirmar, para fins de caracterização de eventual delito de peculato-desvio, se o Diretor Presidente do Hospital de Câncer de Mato Grosso providenciou a restituição da quantia apontada na auditoria 01, de 24.04.2017, de **R\$ 31.503.13 (trinta e um mil, quinhentos e três reais e treze centavos), com os devidos acréscimos legais, relativo ao período auditado de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, em prejuízo ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

Assim, determino:

1) a **conversão** desta notícia de fato em Procedimento Investigatório Criminal, conforme portaria própria, visando apurar a possível ocorrência do delito previsto no artigo 312 do Código Penal, sem prejuízo de outro tipo penal eventualmente caracterizado durante as investigações, em decorrência de possível pagamento indevido de **R\$ 31.503.13 (trinta e um mil, quinhentos e três reais e treze centavos), com os devidos acréscimos legais, relativo ao período auditado de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, em prejuízo ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

2) seja expedido ofício ao Secretário de Saúde de Cuiabá/MT para que **informe e comprove documentalmente**, no período de 10 (dez) dias, se houve a devolução dos **R\$ 31.503.13 (trinta e um mil, quinhentos e três reais e treze centavos), com os devidos acréscimos legais, relativo ao período auditado de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, em prejuízo ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ por parte dos responsáveis pelo Hospital de Câncer de Mato Grosso à época do período auditado.

Com as respostas, façam-me os autos conclusos para nova análise.

Cuiabá, 7 de junho de 2019.

(assinado eletronicamente)
ARIELLA BARBOSA LIMA
PROCURADORA DA REPUBLICA
(em substituição)

